

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.428, DE 2013**

Susta o artigo 13 da Resolução normativa nº 479, de 3 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que repassa aos municípios a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

**Autor:** Deputado NELSON MARQUEZELLI

**Relator:** Deputado SANDRO ALEX

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.428, de 2013, oferecido pelo Deputado Nelson Marquezelli, pretende sustar os efeitos do artigo 13 da Resolução Normativa nº 479, de 2012, editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

O dispositivo em questão repassa aos municípios a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

O texto foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

A análise do artigo 13 da Resolução Normativa nº 479, de 2012, da ANEEL, deixa claro que o dispositivo trata de delegação de competência para que municípios façam a elaboração de projeto, a

implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, matéria que não é da competência desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, relacionada por meio do artigo 32, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que transcrevemos abaixo (grifo nosso):

*“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:*

*(...)*

***III - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:***

*a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;*

*b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;*

*c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;*

*d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;*

*e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;*

*f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;*

*g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;*

*h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;*

*i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;*

*j) regime jurídico das telecomunicações e informática;”*

Nesse contexto, o não enquadramento da proposição nos limites do campo temático estabelecido para esta Comissão por meio do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD – nos leva a considerar que qualquer pronunciamento sobre a matéria estaria confrontando o disposto no artigo 55 do RICD:

*“Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.*

*Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.”*

Dessa forma, propomos que seja aplicado a este Projeto de Decreto Legislativo o disposto artigo 141 do RICD, abaixo transcrito:

*“Art. 141. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 120, I, e § 4º, qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.”*

Diante do exposto, não apresento voto à matéria e requeiro a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que se declare incompetente para apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.428, de 2013.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014.

Deputado SANDRO ALEX  
Relator